

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.627/2018

Institui normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que este é constitucional, devendo ser discutido e votado pelo plenário.

A CFLJ propõe as seguintes emendas, conforme solicitação do Executivo por meio do ofício nº 295/GABI/2019, com alteração no artigo 5º proposto no ofício, para correção no que se refere a “isenção disposta neste artigo”, pois o artigo não trata de isenção, mas dos limites de renda familiar para enquadramento em baixa renda para fins da Reurb-S, o que deve ser feito de acordo com o estabelecido no art. 6º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018:

1) Emenda modificativa ao artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam instituídas normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Município de Ponte Nova, que abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

2. Emenda modificativa ao artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Considera-se de baixa renda para fins de enquadramento na Reurb-S e isenções previstas nesta Lei, o responsável por imóvel que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou cuja renda familiar mensal não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos, comprovada por meio de documentos hábeis, como carteira de trabalho, comprovante de renda e/ou estudo social elaborado por assistente social.

§ 1º O relatório socioeconômico para enquadramento na modalidade da Reurb-S será realizado por assistente social vinculado ao Município.

§ 2º A regulamentação e as condições de deferimento serão detalhadas por meio de Decreto.

3) Emenda de redação ao *caput* do artigo 16, com a seguinte redação:

Art. 16. Na Reurb-S a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

.....

.....

4) Emenda modificativa ao artigo 43, com a seguinte redação:

Art. 43. Ficam remetidos os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) dos contribuintes beneficiários da Reurb-S, até o exercício fiscal de 2016, com fundamento no art. 172, incisos I, IV e V, do Código Tributário Nacional.

§ 1º Os débitos de IPTU E TCRS posteriores ao exercício fiscal de 2016 são exigíveis, na forma da lei.

§ 2º O benefício fiscal de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a imóveis utilizados predominantemente para fins comerciais.

5) Emenda de renumeração e de redação nos artigos 44 a 49, com inclusão de artigo 50, com a seguinte redação:

Art. 44. Em se tratando de Reurb-E não haverá remissão de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - nem da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS.

Art. 45. Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - incidente sobre as titulações decorrentes de alienação para Reurb-S pelo Poder Público Municipal.

Art. 46. A importância despendida pelo Município para a execução dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana em áreas particulares será cobrada do proprietário, loteador ou incorporador que tenha dado causa à formação de núcleo urbanos informais ou de seus sucessores.

Art. 47. Normas complementares à aplicação desta lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 48. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.

Raimunda da Conceição Gomes José Gonçalves Osório Filho
CFLJ